

Regulamento de Árbitros CBX – 2017

O Regulamento de Árbitros dispõe sobre o Quadro de Árbitros reconhecido pela CBX, registro e requisitos para promoção de categoria, licenciamento de árbitros pela FIDE, reivindicação de títulos internacionais, realização de cursos de arbitragem e penalidades aplicáveis.

Art. 1º A estrutura do Quadro de Árbitros da CBX é a seguinte:

- I – Quadro Internacional: composto pelos árbitros com títulos outorgados pela FIDE (AF e AI); e,
- II – Quadro Nacional: composto pelos árbitros com títulos concedidos pela própria CBX (AA, AR e AN).

Art. 2º Somente poderão arbitrar torneios oficiais os árbitros constantes da "Lista de Árbitros em Dia", que pode ser acessado clicando no link abaixo: <http://www.cbx.org.br/ArbitrosEmDia.aspx>.

Parágrafo Único – Para pagar a anuidade 2017, os árbitros já registrados no "Cadastro Geral" devem usar o botão próprio de "Emissão de Taxas" na margem superior do site.

Art. 3º Somente poderão arbitrar eventos válidos para rating FIDE, árbitros que constem da Lista de Árbitros em dia em 2017, bem como da 'Lista de Árbitros Licenciados FIDE'.

§ 1º – Os árbitros já registrados no "Cadastro Geral" que ainda não obtiveram o licenciamento FIDE devem por intermédio do botão mencionado no artigo 2º emitir o boleto de taxa de licenciamento FIDE e efetuar o pagamento.

§ 2º – Efetuado o pagamento deverão enviar e-mail ao VPT/CBX reivindicando que seja providenciado o licenciamento junto à FIDE.

Art. 4º A FIDE divulga a Lista de Árbitros Licenciados, disponível no endereço http://arbiters.fide.com/images/stories/downloads/2013/List_of_Licensed_Arbiters.pdf

Art. 5º Para se registrar no Quadro Geral de Árbitros, é necessário que a CBX reconheça a habilitação do candidato a Árbitro.

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924

CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Regulamento de Árbitros CBX – 2017

Art. 6º Há cinco categorias de árbitros:

- I – Árbitros auxiliares (AA), aprovados pela CBX;
- II – Árbitros regionais (AR), aprovados pela CBX;
- III – Árbitros nacionais (NA), aprovados pela CBX;
- IV – Árbitros FIDE (AF), homologados pela FIDE; e
- V – Árbitros Internacionais (AI), homologados pela FIDE.

§ 1º – AA somente pode arbitrar competições realizadas na sua UF.

§ 2º – AR, AN, AF e AI podem arbitrar competição realizadas em qualquer UF.

Art. 7º São requisitos para o título de Árbitro Auxiliar:

- I – idade mínima de 16 anos;
- II – ter experiência como árbitro em pelo menos 4 provas (máximo de duas provas RPD ou BLZ) no âmbito estadual;
- III – ter participado de curso de árbitro, com chancela CBX, e prazo não superior a 04 anos: ou,
- IV – ser indicado à Vice Presidência Técnica da CBX – VPT/CBX pelo Presidente da Federação a que é filiado.

Art. 8º. São requisitos para o título de Arbitro Regional:

- I – idade mínima de 18 anos;
- II – bom conhecimento da Lei do Xadrez e do Regulamento de Torneios da CBX, bem como para operar relógios eletrônicos usados em torneios FIDE;
- III – discrição e autodisciplina nas suas atividades como árbitro;
- IV – aptidão para uso de microcomputadores: planilhas e programas, em especial os relatórios exigidos pela CBX;
- V – experiência na qualidade de árbitro auxiliar durante 02 anos, atuando em pelo menos 4 eventos realizados nos últimos 3 anos (pelo menos três provas em ritmo STD) constante do perfil do árbitro na FIDE, seja como árbitro chefe ou adjunto;
- VI – ter certificado de curso de árbitro chancelado pela CBX, com aprovação

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924

CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Regulamento de Árbitros CBX – 2017

final, e prazo não superior a 02 anos; ou,
VII – ter currículo de arbitragem aprovado pela Diretoria da CBX.

Parágrafo único – No caso de aprovação em curso avançado de arbitragem ou ‘FIDE Arbiter Seminar’, o prazo mínimo de experiência será de 1 ano, desde que a pessoa tenha a idade mínima da alínea “a” do caput do artigo.

Art. 9º São requisitos para o título de Árbitro Nacional:

- I – tenha a idade mínima de 21 anos de idade;
- II – ótimo conhecimento da Lei do Xadrez, e dos Regulamentos de Torneios Da CBX e da FIDE, bem como para operar relógios eletrônicos usados em torneios FIDE;
- III – objetividade e autocontrole nas suas atividades como árbitro;
- IV – habilidade no emparceiramento em computadores, na operação de relógio eletrônico bem como de planilhas e programas, com vistas à elaboração de relatórios exigidos pela CBX e pela FIDE;
- V – ter certificado como árbitro chefe ou adjunto em pelo menos 6 eventos valendo rating FIDE realizados nos últimos 3 anos (pelo menos 5 provas em ritmo STD), constante do perfil do árbitro na FIDE, já como Árbitro Regional, sendo necessário ao menos 01 evento como árbitro chefe;
- VI – ter passado pela categoria de Árbitro Regional, por pelo menos 01 ano,
- VII – aprovação em curso avançado de árbitro, a ser ofertado pela CBX, ou ‘FIDE Arbiter Seminar’, e,
- VIII – ter currículo de arbitragem aprovado pela Diretoria da CBX.

Art. 10 Os requisitos para reivindicação dos títulos de Árbitro FIDE e Árbitro Internacional são aqueles constantes dos itens 3 e 4 do Regulamento de Títulos de Árbitro (vide FIDE Handbook).

Parágrafo único A CBX se reserva o direito de enviar à FIDE apenas as reivindicações:

- I – efetuadas por AN, com conduta ilibada;
- II – daqueles cujas normas de AF foram atingidas já na categoria de AN,

exceto a do seminário FIDE.

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924

CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Regulamento de Árbitros CBX – 2017

Art. 11 O pedido para promoção de árbitro do Quadro CBX será feito por e-mail dirigido ao VPT CBX pelo próprio candidato, apresentando:

I – comprovante do pagamento da taxa de análise;

II – currículo de arbitragem que comprove a obtenção das normas necessárias para apreciação de sua promoção, ou seja, os requisitos listados neste regulamento, segundo a promoção pretendida.

Art. 12 O pedido para reivindicação de títulos de Árbitro FIDE ou de Árbitro Internacional deverá ser encaminhado seguindo os seguintes trâmites:

I – efetuar o pagamento da taxa FIDE correspondente.

II – uma vez efetuado o pagamento da taxa, enviar e-mail à VPT/CBX com os seguintes formulários referentes às normas: FA1 (ou IA1) IT3, minuta do FA2 (ou IA2).

Parágrafo único. As normas deverão ter sido atingidas em período posterior ao que o árbitro obteve o título de Árbitro Nacional.

Art. 13 O pedido para realização de curso básico de arbitragem com chancela CBX, válidos apenas para inscrição na categoria AA, deve ser feito por e-mail dirigido à Vice Presidência Técnica.

§ 1º – A concessão da chancela para cursos obedecerá a critérios de regionalidade, frequência de pedidos e outros aspectos como relevância, oportunidade e impessoalidade.

§ 2º – Os pedidos de chancela podem ser feitos apenas para cursos realizados no ano de 2017.

§ 3º – As taxas para curso com chancela CBX estão disponíveis no site da CBX e devem ser pagas antes do início do curso.

§ 4º – Os pedidos devem instruídos com o folder do evento, com todos os dados fundamentais, inclusive conteúdo programático, taxas cobradas

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924

CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Regulamento de Árbitros CBX – 2017

e o nome do árbitro que ministrará o curso, sendo este no mínimo Árbitro Nacional.

§ 5º – Os relatórios deverão ser enviados à VPT/CBX no prazo de 10 dias a contar do término do curso, caso contrário o organizador estará sujeito às punições capituladas no artigo 16.

Art. 14 O descumprimento por parte do árbitro de normas da FIDE ou da CBX podem implicar na aplicação de penalidade (s) prevista (s) no artigo 17.

Art. 15 A equipe de arbitragem de um torneio será indicada pelo Organizador.

Parágrafo único. O árbitro principal de prova oficial da CBX deverá contar com a chancela do VPT/CBX.

Art. 16 O árbitro que não enviar relatório de arbitragem à VPT no prazo determinado pelo regulamento de torneios estará sujeito a uma das seguintes penalidades estabelecidas no art. 17.

Art. 17 Opções de penalidades aplicáveis:

- I – advertência escrita;
- II – multa pecuniária;
- III – suspensão de 1 a 3 meses;
- IV – suspensão de 6 meses a 1 ano;
- V – exclusão do Quadro de Árbitros da CBX.

Art. 18 O árbitro que deixar de figurar dois ou mais anos na lista de árbitros em dia recebe status 'de inativo' e fica automaticamente suspenso do Quadro de Árbitros da CBX.

Parágrafo único - Para retornar ao status 'em atividade' deverá enviar e-mail para análise da VPT/CBX explicando os motivos da inatividade.

Art. 19 A CBX lançará semestralmente pelo menos dois cursos de reciclagem de arbitragem 'on line' no Portal de Xadrez EAD.

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924

CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Regulamento de Árbitros CBX – 2017

Parágrafo único. Ao final do curso, o árbitro receberá certificado alusivo à reciclagem e poderá voltar à categoria a que pertencia anteriormente ao período de inatividade, caso comprove a qualificação antes obtida.

Art. 20 Este regulamento entra em vigor a partir desta data.

Santa Maria de Jetibá (ES), 1º de janeiro de 2017.

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924

CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana